

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEIXES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A FRIPEIXE COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES LTDA.

Processo: 877/14 – CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FRIPEIXE COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES LTDA**, nome fantasia **FRIPEIXE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.831.912/0001-01, estabelecida na Rua Manoel Belgrano, nº. 493, Qd. 175, Lt. 04, Jardim Novo Mundo, CEP 74710-050, Goiânia-Go, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, ao final identificada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de peixes, conforme descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, de que trata a cláusula anterior, deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito à Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de produtos serão enviadas via fax ou e-mail com a antecedência mínima de 48 horas e a **entrega** será em até **01 (um) dia útil** considerados de **segunda a sexta-feira**, no **período da manhã das 07:00 às 11:00** horas.

wor

1/6



Sérgio Daher

AGIR

Parágrafo Segundo – A periodicidade e o horário estabelecido no parágrafo anterior, a critério da **CONTRATANTE** poderá ser alterado, mediante aviso prévio com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro – Os produtos deverão ser entregues, cumprindo escrupulosamente a Legislação Brasileira referente à rotulagem, observando as normas legais de higiene, acondicionamento, qualidade e transporte adequado.

Parágrafo Quarto – Os rótulos terão todas as informações em língua portuguesa, naquilo que couber, número de lote, data de beneficiamento, validade (que não poderá ser inferior a seis meses), nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

Parágrafo Quinto – Os entregadores deverão comparecer à **CONTRATANTE** para realizarem a entrega, utilizando Equipamentos de Uso Individual (EPI's), devidamente uniformizados, inclusive com toucas, não sendo permitido o uso de bonés.

Parágrafo Sexto – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos produtos contratados poderão sofrer acréscimos de 30%, sem que haja alterações nos valores unitários dos produtos contratados.

Parágrafo Sétimo – Os quantitativos elencados no **ANEXO I**, tratam somente de quantitativos estimados, o que não implica para a **CONTRATANTE** a obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Oitavo – Os produtos em que forem constatados problemas, **deverão ser substituídos**, pela empresa **CONTRATADA**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax e/ou e-mail, feita pela **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser seguro de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade. Deverão ser respeitadas todas as normas e portarias vigentes ou que venham a ser.

Parágrafo Único – Os veículos de transporte deverão estar em condições adequadas de refrigeração, com monitores de temperatura contínuos usados para fornecer a informação de que a cadeia de frio não foi quebrada durante o transporte.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou similar, em embalagens constituídas de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, de forma a garantir a manutenção das características do alimento, protegendo-o de danos ou deterioração.

WOR

 SUS
Sistema Único de SaúdeSECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás**AGIR**2/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Único – Os produtos serão entregues sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manuseio, ausentes de manchas e/ou furos na superfície, livres de contaminantes **físicos** (areia, pedaços de metais, plásticos e/ou poeira), **químicos** (combustíveis, sabão e/ou detergentes) e **biológicos** (bactérias, vírus e/ou insetos).

Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no **ANEXO I**;
- b) entregar os produtos, naquilo que couber, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e demais institutos em vigor;
- c) realizar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento;
- d) atender as necessidades da **CONTRATANTE** em relação aos cortes solicitados, devendo ser padronizados;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) cumprir e fazer cumprir os horários de entregas, conforme apontado na cláusula segunda, parágrafo primeiro.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos produtos contratados estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos no **ANEXO I**, incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na segunda sexta-feira do mês subsequente à entrega dos produtos solicitados/entregues, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresso interesse das partes.

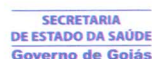
Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Aditivo.

wor

AGIR

4/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV ocorrida no período, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionados, sem prejuízo da cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **(02) duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 30 de setembro de 2014.



Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20




Gilnara de Medeiros
 Sócia Administradora / FRIPEIXE
 863.109.841-87

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
 CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
 CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Gêneros Alimentícios – Peixes					
Item	Descrição	Quant. Média Mensal	Quant. Estimada (12 meses)	Valor Unitário	Valor Estimado por produto
01	MV 6257 FILÉ DE PEIXE DOURADA , embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	83 kg	1.000 kg	13,90	13.900,00
02	MV 22539 FILÉ DE PEIXE LINGUADO , embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	50 kg	600 kg	19,90	11.940,00
03	MV 6258 PEIXE EM POSTA DOURADA , embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	100 kg	1.200 kg	13,70	16.440,00
Valor Contratual Estimado				42.280,00	

Fonte: Processo Administrativo CRER de nº. 877/14 às fls. 15, 32 a 51.



wor

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia - GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br